



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4817 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Publicação no Diário Oficial (DO) do dia 03 de dezembro de 2024

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE
JUTURNAÍBA - OBRA EMERGENCIAL-
NOVA ETE BACAXÁ - 1º ETAPA
COM CAPACIDADE NOMINAL 60L/S.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-480002/002121/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar a projeto de ampliação da capacidade de tratamento da ETE Bacaxá - 1ª etapa, como obra emergencial, considerando as razões apresentadas pela CAJ, em especial por trazer aos autos documento em que demonstra haver procedimento em trâmite na Delegacia de Polícia Federal, instaurado para apurar efluentes lançados na Laguna de Araruama e no Rio Bacaxá (Doc SEI nº 87604374).

Art. 2º. Determinar que a Concessionária apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, o cronograma de execução com a data de efetivo início das obras, bem como a memória de cálculo dos quantitativos do projeto e do orçamento, uma vez que a obra em referência influenciará a equação econômico-financeira do contrato.

Art. 3º. Determinar que a CASAN proceda à avaliação do orçamento tendo por base a memória de cálculo a ser entregue pela Concessionária, conforme item acima, bem como realize o acompanhamento da execução da obra, etapa a etapa.

Art. 4º. Determinar que a CAJ, em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 50/2015, envie, após a conclusão da obra, a documentação descrita nos seus art. 2º e 3º, respeitando os prazos previstos para a devida prestação de contas.

Art. 5º. Determinar que o projeto de ampliação da capacidade de tratamento da ETE Bacaxá seja incluído na 5ª Revisão Quinquenal, tendo em vista seu caráter emergencial.

Art. 6º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira de Mello
Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro-Relator

Adriana Miguel Saad
Vogal

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 02/12/2024

PROCESSO Nº SEI-330004/000387/2024 - HOMOLOGO, por estar em conformidade com a legislação em vigor, o Processo Eletrônico de Dispensa nº 001/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na emissão e entrega de cartões eletrônicos na modalidade refeição/alimentação, relativos à concessão de benefício natalino aos servidores que atuam no IEA, na forma do Termo de Referência indexado em doc. SEI nº 85353684, em favor da empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o número 92.559.830/0001-71. Em consequência, de acordo com o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a despesa e o pagamento no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), em favor da empresa acima referenciada.

Id: 2611580

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DER Nº 88 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

CONSTITUI COMISSÃO DE INVENTÁRIO, VISTORIA E BAIXA DE BENS MÓVEIS NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo nº SEI 160002/004873/2020, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto 43.301, de 21 de novembro de 2011, que regulamenta a disponibilidade e a destinação final de Bens Móveis considerados inservíveis para a Administração Pública Estadual, e dá outras providências;

- o disposto no Decreto nº 49.289, de 17 de setembro de 2024, que regulamenta a Gestão de Móveis, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- a necessidade de ser constituída uma comissão de vistoria e baixa de vida útil prevista no art. 23 do supra citado Decreto;

- a observância da padronização das rotinas de trabalho ligadas à área de Gestão de Bens Móveis;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Gestão de Bens Móveis da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER, para fins de Inventário, Vistoria e Baixa de Vida Útil.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo elencados, para, sem prejuízo de suas atribuições, integrar a Comissão de Gestão dos Bens Móveis, sob presidência do primeiro:

- FRANCO SALIA - ID Funcional nº 874565-0
- RAPHAEL SOUZA DE CARVALHO LIMA - ID Funcional nº 5104801-9
- JORGE BANDEIRA DUARTE - ID Funcional nº 2826375-8

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a PORTARIA DER SEI N.º 029/2023.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2024

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS
Presidente

Id: 2611531

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE
DE 28.11.2024

DESIGNA, os servidores: **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA**, Engenheiro, Id. Funcional nº 5118158-4, **ALAN MORAES SOARES**, Engenheiro, Id. Funcional nº 5108627-1 e **FERNANDO MARTINS ASSA-FIN**, Engenheiro, Id. Funcional nº 5119900-9, instituindo a comissão sob a presidência do primeiro, examinarão e avaliarão para fins de Rescisão Amigável, referente à prestação de serviços ao objeto do Processo Administrativo nº SEI-E-17/003/030701/2015, a favor da UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, relativo ao Contrato nº 008/2016. Processo nº SEI-330002/005289/2024.

Id: 2611460

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 02.12.2024

PROCESSO Nº SEI-330032/006560/2023 - HOMOLOGO E ADJUDI-CO, nos termos da legislação vigente a Concorrência Eletrônica CE 002/2024, tendo como objeto "Execução de obras de implantação, terraplanagem, drenagem, pavimentação e sinalização na Rodovia RJ-194/196, no trecho entre a divisa de Campos dos Goytacazes (São Francisco de Itabapoana) e Garçua (São Francisco de Itabapoana), a cargo da empresa CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, no valor total de R\$ 77.132.493,72 (setenta e sete milhões, cento e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos).

Id: 2611651

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 21.11.2024

PROCESSO Nº SEI-330032/002914/2023 - RECONHEÇO a dívida em favor do ERWILL CONSTRUÇÕES LTDA, no valor total de R\$ 721.727,92 (setecentos e vinte e um mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos), referente ao Contrato nº 34/2022,substanciando na Declaração do Ordenador de Despesa (Índice nº 75019852), bem como no Parecer nº 20 (Índice 64198062) da Assessoria Técnica Jurídica e manifestação da Assessoria de Controle Interno (Índice 63940992), observando o disposto nos Decretos n.ºs 41.880/2009, Decreto nº 45.230/2015 e 45.478/2015.

Id: 2611533

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 27.11.2024

PROCESSO Nº SEI- 330002/028832/2024- Considerando o Recurso Administrativo interposto pela empresa DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA, referente à Concorrência Presencial nº 001/2024 - LOTE 01, relativo à "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, DE NATUREZA CONTÍNUA, VOLTADOS AO APOIO TÉCNICO À SUPERVISÃO DE OBRAS, PARA A FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER- RJ", bem como em conformidade com as manifestações da Comissão Técnica (SEI 88180868 e 87853471), **CONHEÇO** o recurso e **NEGO** PROVIMENTO. A classificação final das propostas técnicas (lote 1 e 2) referentes à Concorrência Presencial nº 001/2024 está disponível para consulta pelos interessados nos autos do processo SEI-330002/006529/2024 Para acessá-la, basta ve-

rificar os documentos (SEI nº 88283277 e 88283297), que estão devidamente anexados aos autos do referido processo.

PROCESSO Nº SEI-330002/028800/2024- Considerando o Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSORCIO SUPERVISOR DER/RJ (PRODEC Consultoria para Decisão S/S Ltda, COMPASS Built Control Ltda. - EPP e JRS Gerenciamento e Planejamento S/S - EPP), referente à Concorrência Presencial nº 001/2024 - LOTE 01, relativo à "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, DE NATUREZA CONTÍNUA, VOLTADOS AO APOIO TÉCNICO À SUPERVISÃO DE OBRAS, PARA A FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER- RJ", bem como em conformidade com as manifestações da Comissão Técnica (SEI 87849136 / 88184428), **CONHEÇO** o recurso e **DOU** PARCIAL PROVIMENTO. A classificação final das propostas técnicas (lote 1 e 2) referentes à Concorrência Presencial nº 001/2024 está disponível para consulta pelos interessados nos autos do processo SEI-330002/006529/2024 Para acessá-la, basta verificar os documentos (SEI nº 88283277 e 88283297), que estão devidamente anexados aos autos do referido processo.

PROCESSO Nº SEI- 330002/028823/2024- Considerando o Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSORCIO SUPERVISOR RIO - CS (CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A e SYSTRA Engenharia e Consultoria Ltda), referente à Concorrência Presencial nº 001/2024 - LOTE 01, relativo à "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, DE NATUREZA CONTÍNUA, VOLTADOS AO APOIO TÉCNICO À SUPERVISÃO DE OBRAS, PARA A FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER- RJ", bem como em conformidade com as manifestações da Comissão Técnica (SEI 87848858 / 88182958), **CONHEÇO** o recurso e **DOU** PARCIAL PROVIMENTO. A classificação final das propostas técnicas (lote 1 e 2) referentes à Concorrência Presencial nº 001/2024 está disponível para consulta pelos interessados nos autos do processo SEI-330002/006529/2024 Para acessá-la, basta verificar os documentos (SEI nº 88283277 e 88283297), que estão devidamente anexados aos autos do referido processo.

PROCESSO Nº SEI-330002/028788/2024- Considerando o Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSORCIO SUPERVISOR RODOVIAS FLUMINENSES (Enclbra S/A Estudos e Projetos de Engenharia, Aquila Engenharia Ltda e Alphegeos Tecnologia Aplicada S/A), referente à Concorrência Presencial nº 001/2024 - LOTE 02, relativo à "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, DE NATUREZA CONTÍNUA, VOLTADOS AO APOIO TÉCNICO À SUPERVISÃO DE OBRAS, PARA A FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER- RJ", bem como em conformidade com as manifestações da Comissão Técnica (SEI 87850453 / 88184673), **CONHEÇO** o recurso e **NEGO** PROVIMENTO. A classificação final das propostas técnicas (lote 1 e 2) referentes à Concorrência Presencial nº 001/2024 está disponível para consulta pelos interessados nos autos do processo SEI-330002/006529/2024 Para acessá-la, basta verificar os documentos (SEI nº 88283277 e 88283297), que estão devidamente anexados aos autos do referido processo.

DE 28.11.2024

PROCESSO Nº SEI- 330002/028817/2024- Considerando o Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSORCIO SUPERVISOR RODOVIAS FLUMINENSES (Enclbra S/A Estudos e Projetos de Engenharia, Aquila Engenharia Ltda e Alphegeos Tecnologia Aplicada S/A), referente à Concorrência Presencial nº 001/2024 - LOTE 01, relativo à "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, DE NATUREZA CONTÍNUA, VOLTADOS AO APOIO TÉCNICO À SUPERVISÃO DE OBRAS, PARA A FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER- RJ", bem como em conformidade com as manifestações da Comissão Técnica (SEI 87847427 / 88176518), **CONHEÇO** o recurso e **DOU** PARCIAL PROVIMENTO. A classificação final das propostas técnicas (lote 1 e 2) referentes à Concorrência Presencial nº 001/2024 está disponível para consulta pelos interessados nos autos do processo SEI-330002/006529/2024 Para acessá-la, basta verificar os documentos (SEI nº 88283277 e 88283297), que estão devidamente anexados aos autos do referido processo.

PROCESSO Nº SEI- 330002/028828/2024- Considerando o Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSORCIO TPF-QUADRANTE-PENTAGONO, referente à Concorrência Presencial nº 001/2024 - LOTE 01, relativo à "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, DE NATUREZA CONTÍNUA, VOLTADOS AO APOIO TÉCNICO À SUPERVISÃO DE OBRAS, PARA A FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER- RJ", bem como em conformidade com as manifestações da Comissão Técnica (SEI 87852828 / 88182109), **CONHEÇO** o recurso e **DOU** PARCIAL PROVIMENTO. A classificação final das propostas técnicas (lote 1 e 2) referentes à Concorrência Presencial nº 001/2024 está disponível para consulta pelos interessados nos autos do processo SEI-330002/006529/2024 Para acessá-la, basta verificar os documentos (SEI nº 88283277 e 88283297), que estão devidamente anexados aos autos do referido processo.

Id: 2611461

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 02.12.2024

PROCESSO Nº SEI-330032/006559/2023 - HOMOLOGO E ADJUDI-CO, nos termos da legislação vigente a Concorrência Eletrônica CE 001/2024, tendo como objeto "Execução de obras na RJ-194 - restauração do pavimento - obras de drenagem, pavimentação e sinalização no trecho Campo Novo / São Francisco de Itabapoana - enr. BR-101 (Campos dos Goytacazes) - enr. RJ-194, com aproximadamente 10,08 km de extensão", a cargo do CONSORCIO RESTAURAÇÃO CAMPO NOVO, formado pelas empresas FMV CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA (líder), FP VIEIRA ENGENHARIA LTDA e RC VIEIRA ENGENHARIA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, no valor total de R\$ 65.247,72 (seis mil e quinhentos e trinta e sete reais e sete centavos).

Id: 2611650

Secretaria de Estado de
Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4715
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REAJUSTE
TARIFÁRIO DA CONCESSÃO A PARTIR DE
01 DE JANEIRO DE 2020. RECURSO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.750/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do Recurso, porque tempestivo, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de declarar o direito à aplicação da 5ª parcela do reajuste tarifário decorrente do reequilíbrio contratual da 3ª Revisão Quinquenal, caso este não tenha recaído sobre si efeito de decisão decorrente dos processos em curso no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ; e sendo assim, somente produzindo seus efeitos após trânsito em julgado da decisão do órgão de

controle. Do mesmo modo, não havendo decisão judicial de mérito contrária. Caso, as decisões venham a não reconhecer os valores já praticados pela Concessionária, que os mesmos por esta recebidos, ou eventual diferença, em razão do aumento tarifário sejam devidos ou compensados aos consumidores, sem maior dificuldade.

Art. 2º - Não reconhecer a perda de objeto do presente regulatório, em razão da aplicação da 5ª parcela do reajuste tarifário, mesmo que incluída na 4ª Revisão Quinquenal, conforme disposto na Deliberação Agerensa nº 4.731, de 11 de junho de 2024, uma vez que não ocorreu trânsito em julgado dos processos administrativos do TCE/RJ e Judicial.

Art. 3º - Determinar o acatamento deste regulatório na Procuradoria AGENERSA e na CAPET para que, em havendo qualquer decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ de natureza conclusiva e peremptória que venha a impactar esta Deliberação, que seja tratada no âmbito da revisão quinquenal em curso.

Art. 4º Determinar o acatamento na Procuradoria, para fins de acompanhamento da tramitação do Mandado de Segurança nº 0142041-84.2020.8.19.0001, bem como do Processo TCE/RJ nº 117.014-4/18.

Art. 5º - Determinar baixa em diligência à CAPET para verificar se os valores reajustados foram, de fato, incorporados na 4ª Revisão Quinquenal ao valor da tarifa, nos termos da tabela elaborada pela Câmara e, no caso de divergência de valores, que a discussão seja continuada no âmbito da 5ª Revisão Quinquenal.

Art. 6º - Reconhecer ausente o pressuposto da sanção punitiva e, por consequência, determinar o arquivamento do processo, caso transite em julgado o Mandado de Segurança, sem decisão contrária à liminar alcançada. E, caso não se confirme, que a CAPET apure atualização do montante para lavratura de auto de infração correspondente à aplicação da multa constante na Deliberação nº 4.095/20 (SEI nº 5802894).

Art. 7º - Determinar que, caso as decisões do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ ou judiciais impactem o fluxo econômico-financeiro, a CAPET faça nova análise apartada destes autos.

Art. 8º - Determinar à SECEX que relacione o presente regulatório aos processos da 4ª e 5ª Revisões Quinquenais.

Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO

Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO

Conselheiro-Relator

ADRIANA MIGUEL SAAD

Vogal

Id: 2611423

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4716
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. ÍNDICE DE
CONTROLE DE PERDAS DA CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - 2018. EMBARGOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.051/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos Declaratórios opostos pela Concessionária Prolagos em face da Deliberação AGENERSA n.º 4.774, de 25/09/2024, publicada no DOERJ de 07/10/2024, porque tempestivos, para no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a Deliberação em sua íntegra.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO

Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO

Conselheiro

Id: 2611424

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4717
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA
- OBRA EMERGENCIAL- NOVA ETE BACAXÁ
- 1ª ETAPA COM CAPACIDADE NOMINAL
60LS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/002121/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a projeto de ampliação da capacidade de tratamento da ETE Bacaxá - 1ª etapa, como obra emergencial, considerando as razões apresentadas pela CAJ, em especial por trazer aos autos documento em que demonstra haver procedimento em trâmite na Delegacia de Polícia Federal, instaurado para apurar efluentes lançados na Laguna de Araruama e no Rio Bacaxá (Doc SEI nº 87604374).

Art. 2º - Determinar que a Concessionária apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, o cronograma de execução com a data de efetivo início das obras, bem como a memória de cálculo dos quantitativos do projeto e do orçamento, uma vez que obra em referência influenciará a equação econômico-financeira do contrato.

Art. 3º - Determinar que a CASAN proceda à avaliação do orçamento tendo por base a memória de cálculo a ser entregue pela Concessionária, conforme item acima, bem como realize o acompanhamento da execução da obra, etapa a etapa.

Art. 4º - Determinar que a CAJ, em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 50/2015, envie, após a conclusão da obra, a documentação descrita nos seus arts. 2º e 3º, respeitando os prazos previstos para a devida prestação de contas.

Art. 5º - Determinar que o projeto de ampliação da capacidade de tratamento da ETE Bacaxá seja incluído na 5ª Revisão Quinquenal, tendo em vista seu caráter emergencial.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO

Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO

Conselheiro-Relator

ADRIANA MIGUEL SAAD

Vogal

Id: 2611425

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-480002/002121/2024

Data de Autuação: 05/03/2024

Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA

Assunto: OBRA EMERGENCIAL- NOVA ETE BACAXÁ - 1º ETAPA COM CAPACIDADE NOMINAL 60L/S.

Sessão Regulatória: 27/11/2024.

RELATÓRIO 87633054

1. No dia 05 de março de 2024, a Concessionária Águas de Juturnaíba encaminhou a Carta CAJ – 178/24, solicitando aprovação do projeto Obra Emergencial Nova Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Bacaxá – 1ª ETAPA com capacidade de 60 l/s, que submete à aprovação da AGENERSA. Assinala que a solicitação como obra emergencial se justifica pelo tempo previsto para a execução da obra, sob o argumento de que o quanto antes pudesse começar seria melhor para garantir a qualidade do efluente final.

2. Nesse documento, foi esclarecido que a execução da ETE Bacaxá foi concluída em 2008, tendo passado por uma reforma em 2014. Contudo, diante da necessidade de implantar melhorias nesta estação de tratamento para atendimento dos parâmetros necessários ao tratamento de nível terciário e ao aumento populacional da região, foi desenvolvido o projeto, anexado aos autos, cuja proposta é ampliar a capacidade de tratamento da Estação (Doc. SEI nº [69699775](#)).

3. Em 30 de janeiro de 2024, o processo foi distribuído a esta relatoria, conforme 11ª Reunião Interna (Doc. SEI nº [72980976](#)).

4. Em instrução, a CASAN entendeu necessário encaminhar ofício à Concessionária (Of.AGENERSA/CASAN Nº 345, de 07 de maio de 2024), solicitando o atendimento de itens relativos ao Projeto Executivo para Implantação da ETE BACAXÁ, o que foi apresentado pela Concessionária conforme Carta CAJ – 408/24 (Doc. SEI nº [75762821](#)).

5. A CASAN, após análise da documentação apresentada, encaminha à Concessionária o Of.AGENERSA/CASAN Nº 546, de 27 de junho de 2024 (Doc. SEI nº [77750044](#)) requerendo justificativa para as vazões do projeto (60 L/s para a fase 1 e 90 L/s para a fase 2) em relação ao Estudo de População e Vazões apresentado, especificamente a tabela 8.7 que apresenta a vazão média de tratamento da ETE como 87,13 L/s em 2019 e 111,52 L/s em 2048. Ademais, pontuou a pendência da apresentação do projeto estrutural e do elétrico.

6. Em 15 de julho de 2024, foi encaminhada junto com a Carta CAJ – 524/24, o Of. CILSJ nº 179/2024 por meio do qual o Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental

das Bacias da Região dos Lagos – CILSJ, veio a apresentar o “Nada Opor” referente às obras da aludida ETE .

7. Posteriormente, a Concessionária por meio da Carta CAJ – 586/24, de 30 de julho de 2024 (doc. SEI nº 80141035) emite parecer acerca da revisão das vazões exibidas na Tabela 8.7 do estudo PROJETAE de 2019 (PR-019-015-ET-HID-001-RT-05), bem como anexa o projeto estrutural – Anexos 1 a 8 e o projeto elétrico – anexos de 9 a 21.

8. Em complemento, foi encaminhada a Carta CAJ – 606/24, de 05 de agosto de 2024 (doc SEI nº [80413400](#)), com vistas a juntar, aos autos, o PROJETO EXECUTIVO – FORMAS ELEVATÓRIA DE ESGOTO PRÉ TRATADO E BASE DE BOMBAS CENTRÍFUGAS (PROJETO ESTRUTURAL).

9. No dia 10 de setembro de 2024, por meio do Of.AGENERSA/CASAN Nº 766, a CASAN insta a Concessionária a apresentar os memoriais descritivo e de cálculo estrutural e elétrico no prazo de 10 dias úteis, considerados essenciais para a aprovação do Projeto da Nova ETE Bacaxá.

10. Em resposta, a Concessionária, por meio da Carta CAJ - 723/24, de 11 de setembro de 2024 (doc. SEI nº [83060534](#)), considerando que as informações solicitadas já foram apresentadas, solicita providência acauteladora prevista no artigo 43 da Lei estadual nº 5.427/2009 para poder iniciar as obras.

11. Na sequência, a CASAN emitiu o Parecer 286//2024/ AGENERSA/CASAN, complementado pelo Parecer 307/2024/AGENERSA/CASAN, por meio dos quais sustentou que foram considerados atendidos os itens solicitados pelos ofícios dessa câmara técnica e, desse modo, opinou no sentido de ser aprovado o projeto de ampliação da capacidade de tratamento da ETE Bacaxá, a ser contemplado na 5ª revisão quinquenal. Informou, ainda, que o projeto contempla 2 etapas e que o referido parecer se refere à primeira etapa. Ao final, recomendou o início das obras, após as devidas análises e aprovações que cabem à CAPET e à Procuradoria da AGENERSA, além do CODIR (doc. SEI nº [83263574](#) e doc. SEI nº [84871843](#)).

12. Encaminhado à CAPET, foi emitido o PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 269/2024, destacando o pedido de autorização da execução do Projeto de Ampliação da ETE de Bacaxá como obra emergencial. Apontou que o orçamento estimado é de R\$ 4.257.962,81 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos), data-base comum de agosto/96. Quanto ao cronograma, chamou a atenção para o prazo previsto de 35 (trinta e cinco) meses para a execução da obra, mas ressalva que não foi estipulada data para o seu início, o que entendeu ser uma providência necessária para a verificação do cumprimento dos prazos propostos. No que tange aos valores orçados, pontuou que será necessária uma análise futura para verificar se esses valores serão efetivamente despendidos, quando forem concluídas as obras projetadas. Ao final, afirmou que o investimento deverá ser contemplado nos trabalhos da 5ª Revisão Quinquenal e que, após o término das obras, a referida Câmara Técnica deverá analisar a avaliação da prestação de contas, a ser encaminhada pela Concessionária (Doc. SEI nº [85837354](#)).

13. Os autos foram, então, encaminhados à Procuradoria, que emitiu o PARECER Nº 02/2024/AGENERSA/PROC, o qual concluiu, com base nos entendimentos exarados nos pareceres técnicos constantes dos autos, a possibilidade de prosseguimento do feito para apreciação pelo i. Conselheiro Diretor, sugerindo-se, apenas:

“(i) que a concessionária notifique esta Agência Reguladora, na forma do art. 1º, I da Instrução Normativa AGENERSA nº 50/2015, quanto ao início, eventual suspensão/interrupção e finalização das obras; (ii) que a regulada observe o disposto pela IN nº 50/2015 e envie, após a conclusão do empreendimento, a documentação descrita nos art. 2º e 3º, respeitando os prazos ali assinalados; (iii) que seja confirmado se as intervenções relatadas encontram-se previstas no atual plano de investimentos da concessão ou serão contempladas nos trabalhos da 5ª Revisão Quinquenal”(Doc. SEI nº 86245689).

14. Oficiada para apresentar razões finais, a Concessionária apresenta a Carta CAJ - 898/24 em 14 de novembro de 2024 (Doc. SEI nº [87581834](#)) em que corrobora com os pareceres técnicos e com o parecer jurídico, ratifica as informações prestadas anteriormente e reitera o requerimento de processamento emergencial do feito. Invoca o argumento de que a ampliação da ETE Bacaxá implicará na melhoria, para nível terciário, do tratamento de efluentes e que, desse modo, atenderá às novas exigências ambientais. Nesse contexto, informa que há procedimento em trâmite na Delegacia de Polícia Federal, instaurado para apurar efluentes lançados na Laguna de Araruama e no Rio Bacaxá, conforme Ofício 1079206/2024 - DPF/NRI/RJ, anexado no mesmo dia (Doc SEI nº [87604374](#)). Ao final, requer a aprovação do investimento e autorização para o início das obras, nos termos propostos (Doc. SEI nº [87581834](#)).

É o relatório.

José Antonio Portela
Conselheiro Relator

VOTO

Processo nº: SEI-480002/002121/2024

Data de Autuação: 05/03/2024

Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA

Assunto: OBRA EMERGENCIAL- NOVA ETE BACAXÁ - 1º ETAPA COM CAPACIDADE NOMINAL 60L/S.

Sessão Regulatória: 27/11/2024.

VOTO 88249047

01. Trata-se de processo regulatório instaurado em razão da Carta CAJ – 178/2024, por meio da qual a Concessionária submete o projeto Obra Emergencial Nova Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Bacaxá – 1ª etapa, com capacidade de 60L/s à aprovação da AGENERSA. Assinala que a solicitação como obra emergencial se justifica diante da necessidade de implantar o quanto antes as melhorias nesta estação de tratamento, de modo a atender aos parâmetros necessários ao tratamento de nível terciário, em obediência às exigências ambientais e ao aumento populacional da região.

02. Não obstante todos os argumentos trazidos para reforçar seu pedido de aprovação do projeto em referência como obra emergencial, a CAJ protocolou ainda o Ofício 1079206/2024 - DPF/NRI/RJ, segundo o qual resta evidenciado a existência de procedimento em trâmite na Delegacia de Polícia Federal, instaurado para apurar efluentes lançados na Laguna de Araruama e no Rio Bacaxá (Doc SEI nº [87604374](#)).

03. Após detida análise do feito pelos órgãos técnico e jurídico desta Agência, não se encontrou óbice para a aprovação do início das obras. Nesse sentido, cabe pontuar que a CAJ anexou a devida licença ambiental que a habilita a implementar as melhorias na respectiva ETE, com o escopo de realizar o tratamento de esgoto em nível terciário (Doc. SEI nº [75762835](#)), bem como a aprovação do Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da Região dos Lagos – CILSJ referente às obras da ETE Bacaxá.

04. Na mesma linha, no que toca aos serviços, quantitativos e valores do projeto ora aprovado, tem-se que foram apresentados de acordo com o Sistema de Custos EMOP, conforme doc. SEI nº [75762837](#), perfazendo um total de R\$ 4.257.962,81 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos), base agosto/96.

05. No que tange ao cronograma, embora preveja a realização da obra em um prazo de 35 (trinta e cinco) meses, não estipula uma data para o início da mesma, o que a CAPET entende ser uma providência necessária, até para a verificação do cumprimento dos prazos propostos, o que esta relatoria corrobora. Sendo assim, o órgão técnico conclui que, em sua análise, considerará a execução no exercício de 2024 a 2027.

06. Pontuou ainda que *“após o término das obras e Parecer final da CASAN quanto a sua devida conclusão, esta CAPET deverá realizar a avaliação da prestação de contas encaminhada pela Concessionária para averiguar o montante efetivamente despendido e eventuais diferenças para com o orçamento, obedecendo-se ao disposto na Instrução Normativa AGENERSA nº 50/2015”*.

07. Nesse sentido, o Parecer Nº 502 da Procuradoria (Doc. SEI nº [86245689](#)), recomendou, ainda, *“que a regulada observe o disposto pela IN nº 50/2015 e envie, após a conclusão do empreendimento, a documentação descrita nos art. 2º e 3º, respeitando os prazos ali assinalados”* Ou seja, o dever de apresentação do *“as built”* em até 120 dias contados do término da obra, juntamente com o Laudo Técnico Conclusivo (LTC), emitido por perito engenheiro, bem como parecer técnico de empresa de auditoria externa.

08. Sendo assim, pelo que se depreende da análise do caso em tela, tem-se que o pleito da Concessionária Águas de Juturnaíba, para aprovação do projeto e início da execução das obras na ETE Bacaxá – 1ª etapa, conforme o contexto emergencial apresentado, não encontrou óbice para prosseguir por parte dos pareceres técnicos e jurídico.

09. Importante registrar ainda que as manifestações da CASAN (doc. SEI nº [83263574](#)) e da CAPET (doc. SEI nº [85837354](#)), opinaram pela inclusão do projeto de ampliação da capacidade de tratamento da ETE Bacaxá na 5ª Revisão Quinquenal.

10. Por todo exposto, pelos elementos trazidos aos autos, notadamente por meio dos pareceres técnico e jurídico, os quais presto deferência no caso em concreto, tendo em vista a análise realizada em um contexto emergencial, recebo o pleito da Concessionária aqui colocado e não vislumbro impedimento para o seu prosseguimento, de modo a contribuir para que o esgoto tratado na referida ETE venha alcançar os padrões ambientais exigidos e perseguidos para a efetiva prestação de qualidade do serviço regulado.

11. A bem da verdade, desconsiderar os argumentos trazidos pela Concessionária nos autos acarretaria sério risco de incorrer em abuso do poder regulatório.

12. Logo, mirando a finalidade pública de se alcançar melhorias em prol da prestação de serviço adequada e de qualidade, bem como o objetivo final de alcance ao bem-estar do usuário e atendimento à população; em sintonia com os pareceres técnico e jurídico, elaborados no curso da presente instrução processual, sugiro ao Conselho Diretor:

(i) Aprovar a projeto de ampliação da capacidade de tratamento da ETE Bacaxá - 1ª etapa, como obra emergencial, considerando as razões apresentadas pela CAJ, em especial por trazer aos autos documento em que demonstra haver procedimento em trâmite na Delegacia de Polícia Federal, instaurado para apurar efluentes lançados na Laguna de Araruama e no Rio Bacaxá (Doc SEI nº 87604374);

(ii) Determinar que a Concessionária apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, o cronograma de execução com a data de efetivo início das obras, bem como a memória de cálculo dos quantitativos do projeto e do orçamento, uma vez que a obra em referência influenciará a equação econômico-financeira do contrato;

(iii) Determinar que a CASAN proceda à avaliação do orçamento tendo por base a memória de cálculo a ser entregue pela Concessionária, conforme item acima, bem como realize o acompanhamento da execução da obra, etapa a etapa;

(iv) Determinar que a CAJ, em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 50/2015, envie, após a conclusão da obra, a documentação descrita nos seus art. 2º e 3º, respeitando os prazos previstos para a devida prestação de contas;

(v) Determinar que o projeto de ampliação da capacidade de tratamento da ETE Bacaxá seja incluído na 5ª Revisão Quinquenal, tendo em vista seu caráter emergencial.

É como VOTO.

José Antonio Portela
Conselheiro Relator